



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 353/2013 – SID 13.429.571-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 353/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, representado pelo Chefe do Poder Executivo, JOÃO RICARDO DE MELLO, já qualificado, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.429.571-6, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 353/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a adição de contrapartida municipal, a complementação da Cláusula Quarta com a dotação orçamentária correspondente à contrapartida, a prorrogação da vigência, a readequação do Plano de Trabalho e a retificação da Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A alínea "d" do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

II – Ao MUNICÍPIO

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$992,13 (Novecentos e noventa e dois reais e treze centavos), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$24.992,13 (Vinte e quatro mil e novecentos e noventa e dois reais e treze centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$992,13 (Novecentos e noventa e dois reais e treze centavos), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPLEMENTAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA

A cláusula quarta, que trata da fonte de recursos, passa a ter a seguinte redação:

O recurso financeiro a ser repassado pela SEAB corre por conta da dotação orçamentária 6502.20601044.257 - Políticas de Apoio à Agricultura Familiar, natureza de despesa 334041.01 - Contribuições a Municípios, Fonte 100 – Ordinário Não



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 353/2013 – SID 13.429.571-6
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SEAB
Pág. 02
NÚMERO

Vinculado, empenhado em 06/09/2013 sob nº 65000000301733-1. O recurso correspondente à contrapartida municipal corre pela dotação orçamentária 08.01.4.122.2.2058.33.90.30.00.00.00.00.000.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para 17 de março de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

A Cláusula Décima do Convênio passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo Único. As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

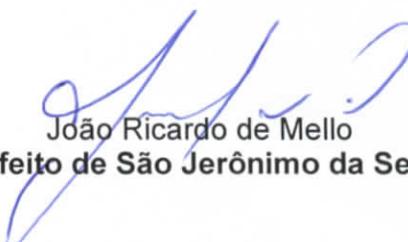
CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 09 de março de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


João Ricardo de Mello
Prefeito de São Jerônimo da Serra